

**PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE**

**JUNHO/2016**

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Sumário

Este Código de Ética e *Compliance* (“Código”) tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA.** (“PARTNERS”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a PARTNERS atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da PARTNERS no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a PARTNERS assume nos mercados em que atua.

A PARTNERS e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

### 1.2 Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na PARTNERS, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

### 1.3 Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à PARTNERS (estando as principais transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código.

#### 1.4 Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, firma o Termo de Compromisso, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e das normas de *compliance* e princípios aqui contidos.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da PARTNERS deverá ser levado para apreciação dos administradores da PARTNERS, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código.

É dever de todo Colaborador informar ao Coordenador de *Compliance* sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da PARTNERS, bem como zelar pela reputação da empresa.

## 2. ÉTICA

### 2.1 Considerações Gerais

Os sócios da PARTNERS objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da PARTNERS na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

### 2.2 Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à PARTNERS, bem como as normas legais que as regulam;
- Ajudar a PARTNERS a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da PARTNERS e interesses dos clientes; e
- Informar imediatamente o Coordenador de *Compliance* qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

### 2.3 Relação com Meios de Comunicação

A PARTNERS vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da PARTNERS perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado.

### 2.4 Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código de Ética e Compliance é uma atribuição do Sr. Marcelo Ferman, indicado como coordenador de *compliance* da PARTNERS (“Coordenador de *Compliance*”).

São obrigações do Coordenador de *Compliance*:

- Acompanhar as políticas descritas neste Código;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis à atividade da PARTNERS para apreciação dos administradores da PARTNERS.
- Atender prontamente todos os Colaboradores da PARTNERS.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da PARTNERS que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da PARTNERS, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar o Coordenador de *Compliance* ou algum dos administradores da PARTNERS, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições dos administradores da PARTNERS relacionadas a este Código:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da PARTNERS, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da PARTNERS, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 6 deste Código.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da PARTNERS, como também dos Colaboradores envolvidos.

- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
  - Investimentos pessoais (vide item “9. Políticas de Investimentos Pessoais”);
  - Transações financeiras com clientes fora do âmbito da PARTNERS;
  - Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
  - Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; ou
  - Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

## 2.5 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código

Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da PARTNERS, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da PARTNERS.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Código, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Coordenador de *Compliance*, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da PARTNERS, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da PARTNERS e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Código, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Coordenador de *Compliance*, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades da PARTNERS, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da

ocorrência ou suspeita ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Coordenador de *Compliance*, exclusivamente por meio de e-mail.

## 2.6 Acompanhamento das Políticas descritas neste Código

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades da PARTNERS que cheguem ao conhecimento do Coordenador de *Compliance*, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código, o Coordenador de *Compliance* utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos no Item 7 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores e arquivos pessoais salvos podem ser acessados caso os administradores da PARTNERS julguem necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de Colaboradores serão gravadas e, quando necessário, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela PARTNERS.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semestral, a cargo do Coordenador de *Compliance*, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Coordenador de *Compliance*, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como as ligações telefônicas dos Colaboradores selecionados, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Código.

Os administradores da PARTNERS poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Código. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Coordenador de *Compliance*, os administradores da PARTNERS poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento.

## 2.7 Sanções (“Enforcement”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade dos administradores da PARTNERS, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da PARTNERS, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da PARTNERS, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da PARTNERS de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A PARTNERS não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a PARTNERS venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Cabe ao Coordenador de *Compliance* implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelos administradores da PARTNERS em relação a quaisquer Colaboradores.

O Colaborador que, tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de *Compliance*. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

### 3. **Políticas de Segregação das Atividades**

#### 3.1 Objetivo

Atualmente, a PARTNERS desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração e/ou gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

As atividades desenvolvidas pela PARTNERS são exaustivamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e consiste basicamente na administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários de seus clientes.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela PARTNERS ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a PARTNERS, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a PARTNERS e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Considerando que a PARTNERS poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, a PARTNERS adota regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a administração de valores mobiliários.

Todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de valores mobiliários serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante *login* e senha individuais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à PARTNERS, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela PARTNERS, não deverão ser divulgadas a

terceiros (incluindo prestadores de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários) sem a prévia e expressa autorização do Coordenador de Compliance.

**Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.**

#### 4. Políticas de Treinamento

##### 4.1 Treinamento e Processo de Reciclagem

A PARTNERS possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da PARTNERS, suas normas internas, especialmente sobre este Código, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da PARTNERS conforme o Anexo III abaixo, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a PARTNERS entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a PARTNERS adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos neste Código sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

##### 4.2 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Coordenador de *Compliance* e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da PARTNERS, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas nesta Código (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do Anexo III deste Código.

## 5. Políticas de Segurança

### 5.1 Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da PARTNERS para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da PARTNERS.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a PARTNERS, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente aos administradores da PARTNERS.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da PARTNERS, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da PARTNERS e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Coordenador de *Compliance* o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela PARTNERS, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da PARTNERS. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela PARTNERS e pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela PARTNERS, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

### 5.2 Conheça seu cliente (“Know your client”)

A PARTNERS adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

Nos casos de gestão de carteira, os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da PARTNERS previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Coordenador de *Compliance* para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

A PARTNERS contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Coordenador de *Compliance* acompanhará as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99.

Os Colaboradores da PARTNERS ou os administradores e custodiantes dos fundos geridos pela PARTNERS (sob a supervisão do Coordenador de *Compliance*) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “*Due Diligence*” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “*Know your Client*” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da PARTNERS depende sempre da autorização dos administradores da PARTNERS.

## 6. Vantagens, Benefícios e Presentes.

### 6.1 Vantagens e Benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Coordenador de *Compliance* nos seguintes casos:

- (a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional (até um valor de USD100) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com valor de até USD100;
- (e) presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Coordenador de *Compliance*.

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas de Negociação Pessoal constantes do Código de Ética e *Compliance* da **PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA.** ("PARTNERS"), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da PARTNERS, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela PARTNERS, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a PARTNERS qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a PARTNERS.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a PARTNERS e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela PARTNERS, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, opções, demais derivativos e em cotas de Fundos de Investimentos ou em cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos são permitidas mediante prévia e expressa aprovação do Coordenador de *Compliance*, observado que as aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, opções e demais derivativos deverão ser autorizadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, ainda, me abster de negociar o respectivo título ou valor mobiliário nos 6 (seis) meses seguintes à aplicação.
6. Participei do processo de treinamento inicial da PARTNERS, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da PARTNERS e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho

das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

7. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da PARTNERS e circular em ambientes externos à PARTNERS com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

8. Tenho ciência de que a PARTNERS gravará qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela PARTNERS para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da PARTNERS.

9. Tenho ciência de que a PARTNERS monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

10. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da PARTNERS e/ou quaisquer terceiros.

[•], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e **PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.565.244/0001-63 (“PARTNERS”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da PARTNERS, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a PARTNERS, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela PARTNERS,
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela PARTNERS,
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros,
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços,
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da PARTNERS e a seus sócios ou clientes;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela PARTNERS;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da PARTNERS ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na PARTNERS, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações

Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à PARTNERS, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na PARTNERS, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da PARTNERS ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a PARTNERS e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a PARTNERS, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na PARTNERS são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da PARTNERS e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na PARTNERS, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da PARTNERS, salvo se em virtude de interesses da PARTNERS for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da PARTNERS;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à PARTNERS todos os

documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da PARTNERS, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a PARTNERS, permitindo que a PARTNERS procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a PARTNERS não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a PARTNERS subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a PARTNERS, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da PARTNERS.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

---

**PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO III**  
**PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS**  
**ATIVIDADES DA**  
**PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA.**

1. Instrução CVM Nº 558/15
2. Instrução CVM Nº 555/04
3. Instrução CVM Nº 301/99
4. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento
5. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico
6. Lei 9.613/98, conforme alterada

**Data Base: Junho/2016<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.